



# TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA: POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA TUTELA. ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA PET 12482 / DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade  
Hélia Suzana Cardoso De Carvalho  
George Henrique Gomes De Sousa  
Daniel Gomes De Araújo

## Categoria do Trabalho

1

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

A Antecipação de Tutela de Urgência é um mecanismo processual interino de caráter emergencial que faculta ao demandante de um processo judicial a obtenção prévia do bem jurídico que seria adquirido somente com o trânsito em julgado, visando prevenir prejuízos patrimoniais que poderiam ser ocasionados pela morosidade processual. Em vista dessa definição, fazemos uma correlação com a Pet 12482 / DF e o Tema Repetitivo 692 do Supremo Tribunal Federal, com o intuito de destacar os efeitos gerados por sua consumação e sua importância indiscutível para o bom funcionamento do sistema jurídico brasileiro.

O presente trabalho apresenta análise da Pet 12482 / DF, emanada do Supremo Tribunal Federal. Nessa perspectiva, considerando as disposições expressas no art 300 e art 927, §3º do CPC acerca da possibilidade de revogação da Tutela Provisória, almeja-se uma análise ampla e não exauriente.

## Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é analisar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Pet 12482 / DF e Tema Repetitivo 692. Valendo-se de uma abordagem jurídica fundamentada e detalhada, este estudo visa contribuir para o entendimento das relações sociais e sua evolução na esfera judicial.

## Material e Métodos

Este estudo adota uma metodologia de análise técnica jurisprudencial, focando-se qualitativamente em fontes legitimadas de comunicação jurídica e, secundariamente, em análise bibliográfica disponível em base de dados confiáveis, seguros e amplamente reconhecidos na seara acadêmica. Para tanto, utilizou-se a plataforma oficial de comunicação do Superior Tribunal de Justiça. A pesquisa foi direcionada a jurisprudência no ano de 2018, garantindo a atemporalidade dos fatos analisados e os efeitos produzidos numa sociedade em constante evolução. A seleção de materiais foi guiada por palavras-chave específicas como "Tutela Antecipada", "Tutela de Urgência", "Revogação". Tais termos foram utilizados para balizar e filtrar os resultados de busca, permitindo uma análise centrada nas implicações jurídico-sociais da decisão do STF.



# 3<sup>a</sup> MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



## Resultados e Discussão

A Petição nº 12.482-DF discute benefícios previdenciários e a necessidade de reafirmar, alterar ou cancelar o entendimento atual, devido à incerteza e à jurisprudência divergente do STF. O CPC/1973 e o CPC/2015 estabelecem que se a tutela provisória for reformada, o exequente pode ter que indenizar o executado. A discussão originou-se da Lei n. 8.213/1991, alterada pela Lei n. 9.528 em 1997 para adotar a regra geral do CPC. A Lei n. 13.846/2019 reformulou a legislação previdenciária, esclarecendo o art. 115, inc. II.

## Conclusão

A Primeira Seção do STJ considerou que à época do Tema Repetitivo 692, já se entendia que os valores deveriam ser devolvidos, a atual clareza da norma não justifica uma mudança de entendimento. A questão de ordem foi julgada no sentido de reafirmação da tese jurídica com acréscimo redacional: "A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago"

## Referências

STJ. PETIÇÃO: Pet n. 12.482/DF, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 11/5/2022, DJe de 24 / 5 / 2022. Disponível em : [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201803262812&dt\\_publicacao=24/05/2022](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201803262812&dt_publicacao=24/05/2022). Acesso em: 13 de Maio de 2024.

STJ. Tema Repetitivo 692, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 11/5/2022, DJe de 24 / 5 / 2022. Disponível em : [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=692&cod\\_tema\\_final=692](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=692&cod_tema_final=692). Acesso: 13 de Maio de 2024.

LEI No 8.213. , 24 jul. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 13 de Maio de 2024.

Trilhante. "Pet 12.482-DF - STJ." Informativos.trilhante.com.br, informativos.trilhante.com.br/julgados/stj-pet-12482-df. Acesso em: 13 de Maio de 2024



Anhanguera